



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 2232 /2021**

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Aparelhos de uso doméstico grandes

**Tipo de problema:** Pagamento (por exemplo sinais e pagamento em prestações)

**Direito aplicável:** nº 8 e 9 do artº 9B da Lei 24/96 de 31 de Julho; artº 559º do Código Civil e Portaria 291/2003 de 8 de Abril

**Pedido do Consumidor:** Pagamento de €509,00, referente ao dobro do valor do bem, ao abrigo do n.º 7 e 8 do art.º 9-B da Lei n.º 24/96 de 31 de Julho, incluindo juros à taxa legal.

---

## **Sentença nº 70/2022**

---

### **PRESENTES:**

Reclamante  
Reclamada representada pela advogada

---

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes deste modo a reclamante e a ilustre mandatária da reclamada.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Atendendo a que o contrato foi celebrado em 29/11/2020 e foi pedida a sua resolução por não ter sido fornecido a mercadoria no prazo dos 30 dias, foi pedida a resolução em 07/01/2021 o que foi aceite pela reclamada mas só restituiu o valor à reclamante que esta havia pago em 01/04/2021.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



Tendo em consideração que neste período coincide com o pior período em Portugal que estava em confinamento, entende o Tribunal que excepcionalmente não deve aplicar a sanção prevista no nº 8 e 9 do artº 9B da Lei 24/96 de 31 de Julho, mas embora não tenha sido pedido juros de mora considerando que o atraso foi de mais 5 meses, condena-se a reclamada nos termos do artº 559º do Código Civil e Portaria 291/2003 de 8 de Abril ( 4% ao ano).

---

## DECISÃO

**Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se parcialmente procedente a reclamação**

Sem custas.  
Notifique-se

Lisboa, 06 de Abril de 2022  
O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)